

nações q' o contrario determinão. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço, Regedor da Casa da supplicação, Governador da Relação e Caza do Porto, Conselho ultramarino, Vice Rey, e Cap.^{am} General do Mar, e Terra do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes do mesmo Estado chanceleres das Relações delle, e a todos os Ouvidores, Juizes de Fora, e mais Justiças do dito Estado cumprão, e guardem, este meu Alvará com força de Ley, e o fação inteiram.^{te} cumprir, e guardar, e Registrar em todos os Livros das suas respectivas jurisdicoens, a que pertencerem. Dado em Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 18 de Janeyro de 1765.
— *Reg.* — *Fran.^{co} Xavier de Mendonça Furtado.*

N. 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — S. Mag.^o manda remeter a V. Ex.^a os Exemplares, q' acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de desoito de Janer.^o do presente anno, pelo qual o mesmo Senhor houve por bem ordenar q' em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver ouvidor, se formem juntas de justiça pará deferir aos recurços que se interpuzerem dos juizes Eccleziasticos: E os outros Exemplares da Provizão Anulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da vara da camarca do Pracatú contra o Juis dos orfaons: E recomenda Sua Magestade a V. Ex.^a faça dar a sua devida execução os sobreditos Alvará, e Provizão Anulatoria: e nos lugares publicos das Cidades, e Villas da jurisdicção de V. Ex.^a, e Mandando affixar os Exemplares da Provizão anulatoria, para que chegue a noticia de todos: E distribuindo os outros Exemplares do Alvará pelos Ministros, dessa Relação, e das Terras Suburdinadas a esse Governo para excutarem o que nelle se lhes ordena. — Deus guarde a V. Ex.^a Palacio de N. Senhora da Ajuda



a 28 de Fevreyro de 1795. — *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. — Sr. Conde de Cunha.

N. 18

Eu -El Rey faço saber aos que esta Provizão virem que em consultas da Meza da Consiencia, e ordens, e do Conselho ultramarino, me foy presente o Recurço que para a m.^a Real Pessoa interpozerão Luiz Lopes de Carvalho Frazão, Antonio Manuel Granja, José Roiz da Silva, João de Souza Tavares, Manuel de Macedo dos Santos, e Antonio Gomes Diniz, todos do Arraial de Sam Luiz, e Santa Anna das Minas do Pracatû, Comarca do Sabará, justificando-se nellas alem de outros violentos, e incorregiveis procedimentos deste juis Recorrido, e do Vigario da Vara proprietario Antonio Mendes Santiago que derão cauza a quarta Recurços de usurpação de jurisdicção somente nos annos de mil setecentos sessenta, e dous, e mil setecentos, e sessenta, e tres que falecendo o clerigo Antonio Xavier de Souza, e instituindo por herdeira a sua alma, nomeâra por Testamenteiro ao dito Antonio Gomes Diniz, homem Leigo, e Secular, contra este intentára Antonio Manuel Granja, hũa accção Civil perante o Juiz dos orfaons para haver pagamento do que lhe ficâra devendo o defunto da venda de huys escravos: e correndo a causa veyo a concluir-se por meyo de hũa transação, e amigavel composição entre as Partes: E que estando por virtude della Cobrando o Autor a sua divida a requerimento de hum terceyro passou o Juiz Eccleziastico Jorge Manuel da Motta como interino do Vigario da Vara Antonio Mendes Santiago, em seis de Setembro de mil setecentos sessenta, e tres, hua carta inhibitoria, e cominatoria de sensuras contra o dito Juiz dos Orfaons para mais não conhecer desta dependencia: E porque a não cum-

